



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
2ª Diretoria de Controle Externo

TCE-TO

Fls: _____

PROCESSO Nº 1920/2012 04/volume
ÓRGÃO Secretaria da Fazenda
CONTRATADA Tocantins Market – Análise e Investigação de Mercado LTDA
ASSUNTO Tomada de Contas Especial
DANO ESTIMADO R\$220.216,85
RESPONSÁVEL Marcelo Olímpio Carneiro Tavares
PROCESSOS 2009/2529/00207 e 00445
CONTRATO 028/2009
VALOR DO CONTRATO 1.302.456,60
MODALIDADE DE LICITAÇÃO Edital Presencial para Registro de Preço Nº 116/2008

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 001/2012

O Secretário da Fazenda - SEFAZ, Sr. José Jamil Fernandes Martins, instaurou, mediante Portaria Nº.45/2012, de 17.01.2012, fl.05 dos autos, Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, caso constatado, referente à empresa Tocantins Market – Análise e Investigação de mercado LTDA, relativo aos pagamentos efetuados por meio dos processos nº 2009/2529/00207 e 00445, a título de prestação de serviços de marketing e operação de central de ouvidoria.

A 2ª Diretoria de Controle Externo procedeu a análise na Tomada de Contas Especial realizada pela Secretaria da Fazenda, através da designação dos servidores Paulo Cesar Freire de Almeida, matrícula nº 695025-6, Gestor Público, Antônio Luiz de Almeida Braga, matrícula nº 833696-2, Gestor Público, e Odany Christina Virgínio de Souza, matrícula nº 879040-0, Assistente Administrativo, em atenção ao princípio da busca pela verdade material, elaborou-se o presente Relatório.

1- Dos elementos integrantes da Tomada de Contas Especial

Conforme artigo 5º da Instrução Normativa TCE-TO nº 14/2003, a Tomada de Contas Especial deverá ser composta pelos seguintes documentos:

Seq.	Documentos	Sim	Não	Fls.
I	Ficha de qualificação do responsável, indicando:	X		16
a)	Nome	X		16
b)	CPF, CI	X		16
c)	Endereço residencial, profissional e número de telefone	X		16
d)	Cargo, função e matrícula, se servidor público	X		16
II	Termo formalizado da avença, quando for o caso			
III	Demonstrativo financeiro de débito, indicando	X		17
a)	Valor original	X		17
b)	Origem e data da ocorrência;	X		17
c)	Parcelas recolhidas e respectivas datas de recolhimento, se for o caso.			
IV	Relatório do <i>Tomador</i> das contas, indicando, de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente, <u>inclusive quanto aos expedientes de cobrança de débito remetidos ao responsável.</u>		X	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
2ª Diretoria de Controle Externo

TCE-TO

Fls: _____

V	Relatório de gestão, se for o caso;			
VI	As demonstrações financeiras exigidas em lei, se for o caso;			
VII	Demonstrativo do recebimento e aplicação de todos os recursos orçamentários e extra-orçamentários geridos direta ou indiretamente pela unidade ou entidade, se for o caso;			
VIII	Certificado de Auditoria emitido pelo órgão de Controle Interno competente, acompanhado do respectivo Relatório, que trará manifestação expressa acerca dos seguintes quesitos:	X		77
a)	Adequada apuração dos fatos, indicando a legislação, incluindo-se as normas ou regulamentos eventualmente infringidos;	X		26/27/77
b)	Correta identificação do responsável;	X		78
c)	Precisa quantificação do dano e das parcelas eventualmente recolhidas;	X		78
IX	Pronunciamento do secretário supervisor da área ou da autoridade de nível hierárquico equivalente;	X		81
X	Cópia do relatório da comissão de sindicância ou de inquérito, se for o caso;			
XI	Cópia das notificações da cobrança expedidas ao responsável;		X	
XII	Outras peças que permitam ajuizamento acerca da responsabilidade ou não pelo prejuízo.			

No caso em tela, essa tomada de contas especial está com a documentação exigida pela Instrução Normativa TCE-TO nº 14/2003.

2 – Da Comissão de Tomada de Contas Especial

A Comissão de Tomada de Contas Especial analisou os referidos autos demonstrando a apuração de possível dano. Emitiu relatório as folhas 007 a 020 concluindo que “ pela devolução parcial dos débitos apurados, evidenciando pelos responsáveis Sr. Marcelo Olímpio Carneiro Tavares e a empresa Tocantins Market Ltda, no valores de R\$217.076,10 e R\$3.140,75 totalizando R\$220.216,85 ” pelos fatos expostos e apresentados.

Encaminhou o relatório ao gestor da Secretaria da Fazenda, Sr. José Jamil Fernandes Martins, para conhecimento e pronunciamento (fl. 81), o qual, concorda com as conclusões do referido relatório, inclusive pela devolução dos recursos no montante atualizado.

O relatório apresenta embasamento jurídico no Regimento Interno do TCE, Instrução Normativa 014/2003 TCE/TO, na Lei 8.666/93, e edital do pregão realizado e outras normas adstritas ao assunto.

3 - Da Quantificação do dano ao erário

O Relatório exarado pela Comissão de Contas Especial da Secretaria da Fazenda (fls 007/20) e ratificado pelo Relatório de Auditoria (fl.74/76) ; Certificado de Auditoria (fl.77/78) e Parecer Técnico SEFAZ/COF Nº011/2011 (Fls.858/861), quantificando o dano, manifestaram-se “**pelo ressarcimento ao erário no valor de R\$220.216,85**”.

4 - Da Manifestação dos citados

Não houve manifestação dos citados Sr. Marcelo Olímpio Carneiro Tavares e a empresa Tocantins Market Ltda, tendo em vista que os mesmo **não foram notificados a apresentarem alegações de defesa**. De modo a preservar o contraditório e ampla defesa dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
2ª Diretoria de Controle Externo

TCE-TO

Fls: _____

mencionados acima sugiro notificação para arguição de defesa, em cumprimento ao art. 5º. Inciso V, da Constituição Federal e art. 68 inciso II, alínea “ b” § 1º da RI-TCE/TO.

Ressalta que **houve a manifestação do Gestor do Contrato**, Sr. Saulo Barreira Silva (fls.865/867) o qual, expõe motivos contrários ao item 3.1 e favoráveis ao item 3.2 do Parecer Técnico SEFAZ/COF N°011/2011 (fl.858/861).

5 – Conclusão

Pela análise dos autos conclui-se que a Controladoria Geral do Estado adotou os procedimentos adequados na instrução processual e que os trâmites foram cumpridos pela Comissão de Tomada de Contas Especial da Secretaria da Fazenda, que procedeu a apuração dos fatos.

Assim, em função dos documentos acostados e analisados, depreende-se **que houve dano ao cofre da SEFAZ**, em razão da **ausência da prestação de serviço**, a qual trata as notas fiscais 0322 e 0325 no montante R\$217.076,00 processo n° 2009.2529.00278 e **divergências no ressarcimento de contas telefônicas** no valor de R\$3.140,00 processo n° 2009.2529.004, totalizando R\$220.216,85.

Sugere-se, ainda, que os fatos evidenciados no processo em comento, sejam encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Relator, com a seguinte proposta:

Determinar a Citação e Intimação dos Responsáveis: Senhor, **Marcelo Olímpio Carneiro Tavares**, Ex-Secretário Estadual da Fazenda; CPF: 508.404.601-04, e Empresa: **Tocantins Market Ltda**, CNPJ: 04.038.104/0001-46, para nos termos do art. 68 inciso II, alínea “ b” § 1º da RI-TCE/TO, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, com fulcro no art. 28, I c/c 30 da Lei n°. 1.284/2001, apresentar **alegações de defesa acerca das infrações acima mencionadas**.

Encaminhem-se os autos ao **Segunda Relatoria** para as devidas providências.

2ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos 18 dias do mês de maio de 2012.

Cassiano Ferrari
Analista de Controle Externo
Matricula n° 24.337-6

Visto:

Diretora 2º DICE